



RESOLUÇÃO Nº 042/2011, DE 27 DE JUNHO DE 2011
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.002877/2011-99 e o que ficou decidido em sua 27ª reunião de 27-06-2011,

R E S O L V E,

Art. 1º **APROVAR** o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFAL-MG.

Art. 2º **REVOGAM-SE** as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Secretaria Geral. Será, também, publicada no Boletim Interno da UNIFAL-MG.

Prof. **Edmêr Silvestre Pereira Júnior**
Presidente do Conselho Universitário

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
1º-07-2011

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* oferecidos pela Unifal-MG têm a finalidade de proporcionar aos estudantes formação científica e cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e inovação tecnológica, nos diferentes ramos do saber.

TÍTULO II

PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 2º - Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* compreendem dois níveis de formação, Mestrado (Profissional ou acadêmico) e Doutorado, que conferem os títulos de Mestre e Doutor, respectivamente.

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 3º - O Mestrado e o Doutorado terão duração mínima de 12 (doze) e 24 (vinte quatro) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) meses, respectivamente, contados a partir do início das atividades acadêmicas do período regular após a matrícula.

§ 1º - Serão computados, para cálculo da duração máxima, os períodos em que o estudante, por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvo os casos motivados por problemas de saúde ou licença maternidade, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - Excepcionalmente, por recomendação do orientador e com a aprovação do Colegiado do Programa de Pós-graduação e da Câmara de Pós-Graduação (CPG) poderá ser concedido a extensão do prazo observados os seguintes requisitos:

- I. se solicitada por estudante que tenha completado todos os requisitos do Programa de Pós-graduação, exceto a apresentação ou defesa da dissertação ou tese;
- II. se o pedido formulado pelo estudante, devidamente justificado, estiver acompanhado dos seguintes comprovantes: documento de concordância do orientador; documento de aprovação do colegiado do Programa de Pós-graduação, no qual deverá ser registrado o estágio de desenvolvimento da pesquisa e o plano de trabalho do estudante para completar o trabalho no prazo previsto no pedido de extensão.

Art. 4º - Para obter o título, além de outras exigências, o estudante deverá cursar disciplinas da área de concentração ou do domínio conexo conforme exigências do Programa de Pós-graduação.

§ 1º - São disciplinas da área de concentração as que caracterizam o campo de estudo do Programa de Pós-graduação, e disciplinas do domínio conexo as que não pertencem a esse campo, mas são consideradas convenientes ou necessárias para completar a formação do estudante;

§ 2º - A porcentagem de créditos em disciplinas da área de concentração e do domínio conexo será definida por norma interna dos Programas de Pós-graduação.

Art. 5º - A execução de cada Programa de Pós-graduação ficará a cargo da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UNIFAL-MG.

Art. 6º - No exercício de suas competências e no âmbito de seu campo de conhecimento, uma ou várias Unidades Acadêmicas da Universidade abrigarão e propiciarão as condições técnicas para o funcionamento dos programas e cursos de pós-graduação.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 7º - Os Programas de Pós-Graduação serão propostos por uma comissão constituída pela PRPPG.

§ 1º - Compete à Comissão elaborar projeto onde deverá constar:

- I. objetivos, organização e regime de funcionamento do Programa de Pós-graduação;
- II. disciplinas oferecidas na área de concentração e do domínio conexo, quando pertinente, discriminadas em optativas e obrigatórias;
- III. relação completa dos professores que irão atuar como docentes permanentes e colaboradores e informação do regime de trabalho na Unifal-MG e no Programa de Pós-graduação;
- IV. informações quanto às instalações, equipamentos e recursos bibliográficos existentes para o funcionamento do Programa de Pós-graduação;
- V. número inicial de vagas e critérios para o seu preenchimento;
- VI. data prevista de início do Programa de Pós-graduação e os cursos a serem oferecidos (mestrado e, ou, doutorado).

§ 2º - Essas informações deverão ser apresentadas em versão impressa e eletrônica sendo aceito formulário próprio disponibilizado pela PRPPG ou as telas do APCN-CAPES;

§ 3º - A proposta de novo Curso ou Programa de Pós-graduação deve ser protocolada para a PRPPG pelo menos 60 dias antes do prazo final estabelecido pela CAPES para o envio do APCN.

Art. 8º - Antes do envio da proposta à CAPES, as propostas de Programas e, ou, cursos de Pós-Graduação deverão ser aprovados pelo CONSUNI da UNIFAL-MG, ante parecer da favorável da CPG e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Parágrafo único - Os Programas de Pós-graduação só iniciarão suas atividades após obterem a sua recomendação pelos órgãos federais competentes.

Art. 9º - A CPG poderá propor ao CONSUNI a suspensão definitiva ou a desativação temporária de qualquer Programa de Pós-graduação, na falta de condições para o seu funcionamento.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 10 - A coordenação de cada Programa de Pós-Graduação será exercida por um Colegiado, constituído por:

- I. 1 (um) coordenador, como seu presidente, eleito por seus pares e nomeado pelo Reitor;
- II. 1 (um) vice-coordenador, suplente do presidente, eleito por seus pares e nomeado pelo Reitor;
- III. no mínimo 3 (três) professores, eleitos por seus pares em reunião convocada e presidida pelo presidente;
- IV. 1 (um) representante dos estudantes do Programa de Pós-graduação, eleito por seus pares, com o respectivo suplente em reunião convocada e coordenada pela Associação de Pós-graduação.

§ 1º - Para cumprimento do disposto nos incisos I, II e III deste Artigo, são pares os professores que formam o grupo de docentes do Programa de Pós-graduação, e, no inciso IV, todos os estudantes matriculados no Programa de Pós-graduação;

§ 2º – A Coordenação de Programas de Pós-graduação em associação será regulamentada pelas exigências da CAPES.

Art. 11 - O tempo máximo de mandato do coordenador será de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

Art. 12 - Haverá apenas um Colegiado para cada Programa de Pós-graduação Acadêmico ainda que ofereça os cursos de Mestrado e Doutorado.

Parágrafo único – O mestrado Profissional é considerado um Programa de Pós-graduação sendo necessário um colegiado próprio.

Art. 13 - Havendo afastamento simultâneo do coordenador e vice-coordenador, deverá ser indicado à PRPPG um membro docente do Programa de Pós-graduação para responder pela coordenação.

Art. 14 - Ao Colegiado compete:

- I. definir as disciplinas da área de concentração, bem como as do domínio conexo, estabelecendo a sua natureza, obrigatória ou optativa, para aprovação pelos órgãos competentes;
- II. estabelecer requisitos específicos do Programa de Pós-graduação e submetê-los à CPG;
- III. indicar os professores orientadores do Programa de Pós-graduação;
- IV. organizar instruções, normas, planos ou projetos relativos ao Programa de Pós-graduação e submetê-los à apreciação dos órgãos competentes;

- V. propor à PRPPG a criação de disciplinas necessárias ao Programa de Pós-graduação, ante a anuência do docente ou do grupo de docentes que a ministrarão;
- VI. opinar a respeito do programa analítico das disciplinas, sugerindo modificações, quando pertinentes;
- VII. designar ou constituir comissão de seleção de ingressos ao Programa de Pós-graduação;
- VIII. propor ou opinar a respeito da exclusão de estudantes do Programa de Pós-graduação, por motivos acadêmicos ou por infração das normas disciplinares da Instituição;
- IX. apreciar ou propor convênios ou ajustes de cooperação de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do Programa de Pós-graduação;
- X. Propor os membros para constituição das bancas para defesa de dissertação ou tese e para o exame de qualificação, a serem designadas pelo presidente da CPG;
- XI. receber, apreciar, deliberar ou encaminhar, se necessário, sugestões, reclamações, representações ou recursos, de estudantes ou professores, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinentes ao Programa de Pós-graduação;
- XII. aprovar a constituição das Comissões Orientadoras;
- XIII. atuar como órgão informativo e consultivo da CPG.

Art. 15 - São atribuições específicas do Coordenador:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa de Pós-graduação;
- II. assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento do Colegiado;
- III. encaminhar os processos e deliberações do Colegiado às autoridades competentes;
- IV. exercer a orientação pedagógica dos estudantes do Programa de Pós-graduação, subsidiariamente ao orientador;
- V. promover entendimentos, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do Programa de Pós-graduação;
- VI. representar o Programa de Pós-graduação na CPG, como membro nato;
- VII. encaminhar o relatório anual coleta CAPES do Programa de Pós-graduação à PRPPG pelo menos 20 dias corridos antes do prazo final para seu envio a CAPES;
- VIII. gerir os créditos provisionados e os recursos repassados que se destinem à execução de suas atividades.

CAPÍTULO IV

DA SELEÇÃO

Art. 16 - Para a efetivação da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos, até a data estabelecida pelo Edital de seleção:

- I. Recibo de inscrição (duas vias);
- II. cópia autenticada do diploma ou declaração de conclusão do curso de graduação ou que está cursando o último período (para o doutorado, a critério do Programa de Pós-graduação, exigir-se-á, também, o diploma ou declaração de conclusão de mestrado ou previsão de defesa);
- III. cópia autenticada do Histórico Escolar do curso de graduação, explicitando o sistema de avaliação (para o doutorado, exige-se, também, o de mestrado);
- IV. currículo *Lattes* ou *curriculum vitae para estrangeiros*, em uma via (com comprovante quando exigido pelo Edital);
- V. duas fotos 3 x 4 recente e identificada;
- VI. cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- VII. cópia da Carteira de Identidade;
- VIII. cópia do Documento de Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino;
- IX. cópia do Título de Eleitor;
- X. Número do CPF;

Parágrafo único – Faculta-se a candidatos estrangeiros apresentarem a cópia do passaporte no lugar dos documentos exigidos nos incisos VII, VIII, IX e X e no caso de ser aprovado no processo seletivo só poderão solicitar defesa no Programa de Pós-graduação em que estiver matriculado se apresentar diplomas e históricos revalidados no Brasil, observando a legislação vigente

Art. 17 - A data de apresentação de pedido de inscrição será estabelecida pelo Edital de seleção do Programa de Pós-graduação.

Art. 18 - Na seleção de candidatos, além da análise dos documentos que compõem o processo de inscrição, as Comissões de Seleção poderão adotar outros critérios que julgarem convenientes desde que aprovados pela CPG.

Art. 19 - A seleção será válida somente para matrícula no período letivo para o qual foi aprovado ou para o período subsequente se previsto no Edital de Seleção do Programa de Pós-graduação.

Art. 20 - As coordenações dos Programas de Pós-graduação darão ciência, aos candidatos, do deferimento dos pedidos de inscrição.

CAPÍTULO V

DA MATRÍCULA

Art. 21 - Poderão ser admitidos nos Programas de Pós-Graduação os candidatos que tenham curso de nível superior.

§ 1º - A critério do Colegiado do Programa de Pós-graduação o estudante deverá cursar disciplinas de graduação para fins de nivelamento;

§ 2º - Não poderá ser admitido ao programa de pós-graduação, candidato que tenha sido desligado de qualquer programa de pós-graduação da Universidade Federal de Alfenas por infração das normas disciplinares da Instituição;

§ 3º - Caberá ao Departamento de Registros Gerais e Controle Acadêmico, mediante o cadastro dos estudantes desligados de programas de pós-graduação da Universidade Federal de Alfenas, zelar pela observância da restrição estabelecida no parágrafo 2º.

Art. 22 - Para admissão no Doutorado, será exigido o título de Mestre.

Parágrafo único - Por proposta fundamentada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação, a CPG poderá dispensar essa exigência.

Art. 23 - Em cada período letivo, na época fixada pelo Calendário Geral da Pós-graduação, todo estudante deverá requerer a renovação de sua matrícula.

§ 1º - Fica a renovação de matrícula permitida apenas aos estudantes que não tiverem pendências documentais no Departamento de Registros Gerais e Controle Acadêmico (DRGCA);

§ 2º - O estudante de Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* não poderá matricular-se em outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 24 - Nos prazos previstos no Calendário do Programa de Pós-graduação, o estudante que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper seus estudos poderá solicitar o trancamento de sua matrícula.

§ 1º - O pedido, com a aprovação do orientador e do coordenador, deverá ser encaminhado ao presidente da CPG, para homologação e envio ao DRGCA;

§ 2º - No caso de ser a primeira matrícula do estudante na Universidade, o trancamento dependerá da aprovação da CPG;

§ 3º - O trancamento terá validade por 1 (um) período letivo regular;

§ 4º - O trancamento de matrícula será concedido apenas 2 (duas) vezes, e os períodos de trancamento serão computados de acordo com o § 1º do Art. 3º deste Regimento;

§ 5º - Serão computados, para cálculo de coeficiente acumulado, os períodos em que o estudante afastar-se da Universidade.

Art. 25 - A falta de renovação de matrícula na época própria implicará abandono do Programa de Pós-graduação e desligamento automático, se, na data fixada no Calendário do Programa de Pós-graduação, o discente não requerer ao Departamento de Registros Gerais e Controle Acadêmico afastamento especial, que será válido para o período letivo respectivo e concedido apenas 1 (uma) vez.

Parágrafo único – Em caráter excepcional, a matrícula fora do prazo estabelecido no Calendário do Programa de Pós-graduação, deverá ser apresentada pelo estudante, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós- Graduação, com os pareceres do orientador e do Colegiado do Programa de Pós-graduação a que estiver vinculado num prazo máximo de 15 dias corridos após o término do prazo de matrícula..

Art. 26 - Se autorizado a realizar atividades fora da Instituição, fica o estudante dispensado da renovação da matrícula enquanto durar o período de seu afastamento.

Art. 27 - O estudante poderá solicitar o cancelamento de inscrição numa ou mais disciplinas, obtida a autorização de seu orientador.

Parágrafo único - O cancelamento de inscrição só poderá ser concedido uma vez para cada disciplina.

Art. 28 - As solicitações para matrícula, acréscimo, substituição e cancelamento de inscrição em disciplinas deverão ser apresentadas pelo estudante ao Departamento de Registros Gerais e Controle Acadêmico, dentro do prazo previsto, para cada caso, no Calendário do Programa de Pós-graduação.

Parágrafo único - As solicitações previstas no *caput* deste artigo, fora do prazo estabelecido no Calendário do Programa de Pós-graduação, deverão ser apresentadas pelo estudante, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós- Graduação, com os pareceres do coordenador de cada disciplina, do orientador e do Colegiado do Programa de Pós-graduação a que estiver vinculado.

CAPÍTULO VI

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 29 - O ensino regular será organizado sob a forma de disciplinas, ministradas em preleções, seminários, estudos dirigidos, aulas práticas ou outros métodos didáticos.

Parágrafo único - A classificação e a codificação das disciplinas serão tratadas em norma específica da PRPPG.

Art. 30 - A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas é o crédito, equivalendo 1 (um) crédito a 15 (quinze) horas.

Art. 31 - A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita por meio de trabalhos práticos, sabatinas, provas, seminários, grupos de discussão e prova final, a critério do professor.

Art. 32 - O sistema de avaliação na disciplina será o da nota-conceito expressa por letra, obedecida a seguinte equivalência de rendimento relativo:

NOTAS-CONCEITOS	SÍMBOLOS	RENDIMENTO PORCENTUAL
Excelente	A	$\geq 90\%$
Bom	B	$75 \leq \text{rendimento} < 90\%$
Regular	C	$60 \leq \text{rendimento} < 75\%$
Reprovado	R	$< 60\%$
Incompleto	I	
Canc. de Insc. Em Disciplina	J	
Trancamento de Matrícula	K	
Satisfatório	S	
Não-Satisfatório	N	
Em andamento	Q	

§ 1º - Será atribuído o conceito provisório I (incompleto) ao aluno que interromper, por motivo de força maior, comprovado perante o professor da disciplina, parte dos trabalhos acadêmicos e que, nas avaliações processadas, tiver obtido aproveitamento proporcional suficiente para aprovação. O conceito I (incompleto) transformar-se-á em R (reprovado), caso os trabalhos não sejam completados e novo conceito não tiver sido atribuído e enviado à Diretoria de Departamento de Registros Gerais e Controle Acadêmico no prazo fixado pelo Calendário do Programa de Pós-graduação;

§ 2º - O conceito J (cancelamento de inscrição em disciplina) representa o efetivo cancelamento de inscrição;

§ 3º - O conceito K (trancamento de matrícula) representa o efetivo trancamento de matrícula.

Art. 33 - As exigências que não conferem crédito ou não integralizam créditos previstos no Art. 77 deste Regimento serão avaliadas por meio dos seguintes conceitos:

Q - Em andamento;

S - Satisfatório;

N - Não-Satisfatório.

Art. 34 - Ao término de cada período letivo, será calculado o coeficiente de rendimento, a partir da soma do número de créditos de cada disciplina, multiplicado pelos valores 3, 2, 1 e 0, atribuídos aos conceitos A, B, C e R, respectivamente, e dividido pelo número total de créditos das respectivas disciplinas.

§ 1º - Para o cálculo do coeficiente de rendimento acumulado, o valor será representado com uma casa decimal, que será arredondada para o algarismo imediatamente superior, caso a segunda casa decimal seja igual ou superior a 5 (cinco);

§ 2º - O coeficiente de rendimento é o resultado da divisão da soma dos pontos obtidos pela soma dos créditos das disciplinas cursadas em cada período e às quais tenham sido aplicados conceitos A, B, C ou R;

§ 3º - O coeficiente de rendimento acumulado é obtido em relação a todos os períodos cursados;

§ 4º - O conceito "R" será computado no cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida.

Art. 35 - O estudante que obtiver conceito R numa disciplina deverá repeti-la, atribuindo-lhe, como resultado final, o último conceito obtido.

Art. 36 - Não serão utilizadas, na contagem de créditos exigidos no Programa de Pós-graduação, as disciplinas cujos conceitos forem R, I, J ou K.

Art. 37 - Somente será conferido título ao estudante que, cumpridas as demais exigências, obtiver aprovação em todas as disciplinas constantes de seu Histórico Escolar.

Art. 38 - Será reprovado, para todos os efeitos previstos neste Regimento, o estudante que não alcançar frequência de, no mínimo, 75% nas atividades didáticas programadas.

Art. 39 - Será desligado do Programa de Pós-graduação o estudante que se enquadrar em uma ou mais das situações especificadas a seguir:

- I. obtiver nota R (reprovação) em qualquer disciplina repetida, exceto no caso das disciplinas específicas para cumprimento das exigências de língua estrangeira, quando houver;
- II. obtiver duas notas conceitos N (Não-Satisfatório), consecutivas ou não, em Pesquisa;
- III. não completar todos os requisitos do Programa de Pós-graduação no prazo estabelecido;

Parágrafo único – Faculta-se aos Programas de Pós-graduação prever em suas normas internas outros critérios de desligamento.

CAPÍTULO VII

DA ORIENTAÇÃO DO ESTUDANTE

Art. 40 - A orientação didático-pedagógica do estudante será exercida pelo orientador e, subsidiariamente, pelos co-orientadores.

Art. 41 - A pesquisa para elaboração da dissertação ou tese será supervisionada individualmente pelo orientador e, no máximo, por 1 (um) ou 2 (dois) co-orientador(es), no caso do mestrado e do doutorado, respectivamente.

Art. 42 - Cabe, especificamente, ao orientador:

- I. organizar o plano de estudo do estudante;
- II. propor os nomes dos co-orientadores;
- III. orientar a pesquisa, objeto da dissertação ou tese do estudante;
- IV. promover reuniões periódicas com o estudante;

- V. dar anuência ao requerimento de renovação de matrícula, bem como os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula;
- VI. prestar assistência ao estudante, em relação a processos e normas acadêmicas em vigor;
- VII. presidir a Banca de Defesa de Dissertação ou Tese;
- VIII. presidir a Banca de Exame de Qualificação quando previsto nas normas do Programa de Pós-graduação;
- IX. atender as atribuições específicas do programa de pós-graduação.

Art. 43 - O número médio, por Programa de Pós-Graduação, de orientados por orientador não poderá ser superior a 6 (seis) estudantes.

Parágrafo único - Por proposta fundamentada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação, a CPG poderá aceitar que esse limite seja ultrapassado.

CAPÍTULO VIII

DO PLANO DE ESTUDO

Art. 44 - O Plano de Estudo relacionará, necessariamente, as disciplinas da área de concentração e do domínio conexo, bem como seminários, estágio docente, língua estrangeira e a área de concentração e/ou linha de pesquisa para a dissertação ou tese.

§ 1º - As disciplinas cursadas fora da Universidade Federal de Alfenas serão classificadas como da área de concentração, domínio conexo ou fora do Programa de Pós-graduação, a critério do seu Colegiado;

§ 2º - Até um máximo de 1/3 (um terço) dos créditos poderá ser obtido em disciplinas que não sejam do Programa de Pós-graduação, se houver justificativa do orientador e recomendação do Colegiado;

§ 3º - A matrícula na disciplina Estágio Docente só poderá ser efetivada por estudante que estiver regularmente matriculado em Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Alfenas, condicionada ao consentimento do orientador do estudante e do coordenador da disciplina;

§ 4º - Cabe a Comissão de bolsas de cada Programa de Pós-graduação observar e fazer cumprir o (s) Regulamento (s) da (s) agências de fomento em relação ao Estágio Docente;

Art. 45 - O Plano de Estudo, elaborado pelo orientador e estudante, será submetido à apreciação do Colegiado do Programa de Pós-graduação, até o final do primeiro período letivo cursado pelo estudante na Universidade.

§ 1º - A falta de Plano de Estudo aprovado impede o estudante de matricular-se no segundo período letivo;

§ 2º - O Plano de Estudo poderá ser mudado por proposta do orientador.

Art. 46 - O pedido de defesa de dissertação ou tese só será deferido depois que o estudante tiver cumprido seu Plano de Estudo, além de outras exigências específicas do Programa de Pós-graduação e das estabelecidas no Art. 77 deste Regimento.

CAPÍTULO IX

DA EXIGÊNCIA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 47 - Todos os alunos deverão ter proficiência em uma língua estrangeira, facultando aos programas de Pós-graduação exigir a proficiência em uma segunda ou mais línguas.

Art. 48 - As exigências de proficiências em língua estrangeira deverão estar previstas nas normas internas dos Programas de Pós-graduação e, ou, nos Editais de Seleção.

CAPÍTULO X

DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 49 - Poderão ser aproveitados créditos de disciplinas cursadas nos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Alfenas, desde que compatíveis com o conteúdo do Programa de Pós-graduação ao qual o estudante estiver matriculado.

Art. 50 - A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo estudante com a aprovação do orientador e do Colegiado do Programa de Pós-graduação e encaminhada ao DRGCA para entrar no cômputo dos créditos cursados.

Art. 51 - Apenas as disciplinas com conceitos A e B poderão ser aproveitadas para o cômputo do número mínimo de créditos exigidos.

Art. 52 - Créditos obtidos como aluno não-regular só poderão ser aproveitados se obtidos até 5 (cinco) anos antes da matrícula como estudante regular.

Parágrafo único - O limite máximo de crédito a serem aproveitados para efeito de integralização dos créditos será definido em norma específica do Programa de Pós-graduação.

Art. 53 - Para o caso de créditos aproveitados de Programa de Pós-graduação de outro nível, serão registradas no Histórico Escolar, no espaço destinado a "observações", as seguintes anotações:

- I. total de créditos aproveitados;
- II. nome e nível do Programa de Pós-graduação a que se referem os créditos;
- III. referência à aprovação em "Exame de Língua", se for o caso;
- IV. referência do documento da CPG que aprovou o aproveitamento.

CAPÍTULO XI

DA TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS OBTIDOS FORA DA UNIFAL-MG

Art. 54 - A Universidade Federal de Alfenas poderá aceitar transferência de créditos obtidos em disciplinas cursadas em Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* de outras instituições de ensino, relativos às disciplinas compatíveis com o Programa de Pós-graduação a que estiver vinculado o estudante.

§ 1º - Apenas as disciplinas em que o discente tiver obtido nota igual ou superior a 60 poderão ser transferidas sendo atribuídos os conceitos C, B ou A, equivalente à nota obtida segundo o Art. 32 deste Regimento.

§ 2º - Não poderão ser transferidos créditos obtidos em disciplinas cursadas em Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* que tenham sido utilizados na totalização dos créditos da Graduação.

Art. 55 - O pedido de transferência de créditos, aprovado pelo estudante e pelo orientador, deverá ser, observada a legislação vigente, instruído com o plano de estudo, Histórico Escolar e programas analíticos das disciplinas cuja transferência de créditos está sendo solicitada.

Art. 56 - O pedido será analisado pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação, o qual deverá determinar a sua equivalência, para efeito de contagem de créditos.

§ 1º - O Colegiado do Programa de Pós-graduação poderá solicitar parecer da Unidade competente para subsidiar a decisão acerca da equivalência de disciplinas;

§ 2º - Caso não haja equivalência entre a(s) disciplina(s) a ser(em) transferida(s) e a(s) oferecida(s) na Universidade Federal de Alfenas, competirá ao Colegiado do Programa de Pós-graduação opinar sobre a relevância da solicitação e estipular o número de crédito(s) que poderá(ão) ser transferido(s), observando-se o disposto no Art. 36 e no Art. 66 deste regimento.

§ 3º - As notas em disciplina(s) a ser(em) transferida(s) devem ser expressas em conceitos (letras) de acordo com o Art. 32 deste regimento

Art. 57 - A transferência deverá ser recomendada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação e aprovada pela CPG.

Art. 58 - Para os créditos transferidos, serão registradas no Histórico Escolar, no espaço destinado a "observações", as seguintes anotações:

- a) total de créditos transferidos;
- b) nome e nível do Programa de Pós-graduação a que se referem os créditos;
- c) nome da instituição em que foram obtidos os créditos;
- d) referência à aprovação em "Exame de Língua", se for o caso;
- e) referência ao documento da CPG que aprovou a transferência.

Art. 59 - Créditos obtidos como aluno não-regular só poderão ser aproveitados se obtidos até 5 (cinco) anos antes da matrícula como estudante regular.

Parágrafo único – O limite máximo de créditos a serem aproveitados para efeito de integralização dos créditos será definido em norma específica do Programa de Pós-graduação.

CAPÍTULO XII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 60 - Todo estudante candidato ao título de Doutor deverá submeter-se a exame de qualificação.

Parágrafo único - Faculta-se aos Programas de Pós-graduação por meio de suas normas internas exigir o exame de qualificação também ao estudante candidato ao título de Mestre.

Art. 61 - Somente poderá prestar exame de qualificação o estudante que tiver integralizado os créditos em disciplinas previstos em seu Plano de Estudo.

Parágrafo único - Nos Programas de Pós-graduação em que o estágio docente é considerado uma disciplina o discente poderá realizar o exame de qualificação antes de cumprir essa atividade.

Art. 62 - O pedido de exame de qualificação, solicitado pelo estudante e orientador, será encaminhado ao coordenador do Programa de Pós-graduação, para apreciação e indicação da banca examinadora conforme previsto na norma interna do Programa de Pós-graduação.

Art. 63 - A Banca Examinadora será constituída de no mínimo 3 (três) membros portadores do título de doutor.

Parágrafo único - A composição da banca examinadora deverá estar prevista na norma interna de cada Programa de Pós-graduação.

Art. 64 - O exame de qualificação constará de avaliações pertinentes a cada Programa de Pós-graduação ou dos resultados preliminares da pesquisa e avaliará a capacidade do discente em concluir o trabalho, seu potencial e sua habilidade em formular e resolver problemas ao nível compatível com o título que pretende.

Art. 65 - Ao estudante não aprovado no exame de qualificação será concedida mais uma oportunidade em prazo estabelecido respeitando-se o prazo limite estabelecido no Art 3º.

Parágrafo único - O aluno reprovado pela segunda vez no exame de qualificação será desligado do Programa de Pós-graduação.

Art. 66 - A critério do aluno e do orientador e com a anuência do Colegiado do Programa de Pós-graduação e do NIPI da UNIFAL-MG, a defesa do Exame de Qualificação poderá ser na modalidade fechada ao público, quando no trabalho desenvolvido for identificado potencial para geração de produtos patenteáveis.

CAPÍTULO XIII

DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 67 - Todo estudante de pós-graduação deverá preparar, obrigatoriamente, um projeto de pesquisa para o desenvolvimento de sua dissertação ou tese.

Art. 68 - O projeto de pesquisa deverá ser elaborado de acordo com as normas de cada Programa de Pós-graduação.

Art. 69 - Os projetos de pesquisas dos estudantes candidatos ao título de Mestre e Doutor serão entregues, obrigatoriamente, para registro nos Programas de Pós-graduação nas datas estabelecidas em suas normas internas.

CAPÍTULO XIV

DA DISSERTAÇÃO OU DA TESE

Art. 70 - Todo estudante de pós-graduação candidato ao título de Mestre ou Doutor deverá preparar e defender uma dissertação ou tese, respectivamente, e nela ser aprovado.

§ 1º - A dissertação ou tese poderá ser redigida em português, inglês ou espanhol, em consonância com as normas do Programa de Pós-graduação;

§ 2º - A linguagem e o conteúdo da dissertação ou tese são de responsabilidade do candidato, do orientador e da Banca Examinadora;

§ 3º - A dissertação ou tese, sob a supervisão do orientador, deverá basear-se em trabalho de pesquisa original que represente real contribuição ao conhecimento científico do tema;

§ 4º - Os resultados de pesquisa originados dos trabalhos de Mestrado ou de Doutorado estão sujeitos às leis vigentes e às normas ou resoluções relativas à propriedade intelectual vigentes na Universidade Federal de Alfenas;

§ 5º - Deverão ser observadas as orientações contidas na Instrução Normativa, da PPPG/Biblioteca Central da Unifal-MG, para confecção de teses e dissertações, sob pena de não expedição e registro do diploma.

Art. 71 - A dissertação e a tese será defendida perante uma banca de no mínimo 3 (três) e 4 (quatro) membros titulares, respectivamente, portadores do título de doutor, sob a presidência do orientador, que é membro nato.

§ 1º - A banca será designada com suplentes para todos os membros titulares exceto para o orientador;

§ 2º - A solicitação da banca para defesa da dissertação ou tese só poderá ser feita com o assentimento expresso do orientador;

§ 3º - Os membros da banca, propostos pelo orientador e indicados pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação, serão designados pelo presidente da CPG;

§ 4º - Os critérios de composição e escolha da banca deverão ser previstos em normas internas do Programa de Pós-graduação;

§ 5º - Designada a banca para a defesa da dissertação ou tese caberá ao orientador fixar a data, a hora e o local da defesa e informar aos membros da banca e ao estudante, através da secretária do Programa de Pós-graduação;

§ 6º - A defesa da dissertação ou da tese deverá também incluir a aferição dos conhecimentos adquiridos pelo candidato durante o desenvolvimento do Programa de Pós-graduação;

§ 7º - Os membros da Banca Examinadora, em reunião secreta, expressarão seu julgamento na apreciação da dissertação ou da tese atribuindo uma das seguintes menções: aprovado, aprovado condicionalmente ou reprovado;

§ 8º - O candidato que não obtiver aprovação poderá submeter-se a mais uma defesa, a critério do Programa de Pós-graduação;

§ 9º - O resultado da defesa deverá ser comunicado à secretaria do Programa de Pós-graduação, em formulário próprio, até 10 (dez) dias após sua realização;

§ 10 - Em caso de impedimento do orientador e com seu consentimento, o Colegiado do Programa de Pós-graduação indicará, dentre os membros da Banca Examinadora, um substituto, que a presidirá;

Art. 72 – Somente estará apto a submeter-se à defesa de dissertação ou de tese o estudante que tiver:

I - cumprido todas as exigências estabelecidas neste Regimento;

II - cumprido as demais exigências estabelecidas nas normas internas e pelo Colegiado do seu Programa de Pós-graduação;

III - concluído todas as disciplinas exigidas pelo seu plano de estudo, e estar matriculado apenas na(s) disciplina(s) Pesquisa e, ou, Seminário quando exigidos nos Programas de Pós-graduação.

Parágrafo único – Ao final do período letivo regular, o estudante que ainda tiver como atividade remanescente a defesa da dissertação ou tese deverá matricular-se na disciplina Pesquisa na próxima data de renovação de matrícula, estabelecida no Calendário Geral da Pós-graduação.

Art. 73 – A versão final da dissertação ou tese, elaborada e aprovada conforme as instruções vigentes, e devidamente assinada pelos membros da Banca Examinadora, deverá ser entregue à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no prazo máximo de 3 (três) meses, após a data da defesa, implicando o não-cumprimento dessa exigência na extinção do direito ao título.

§ 1º - Mediante justificativa, poderá ser concedido dilação de prazo de até mais 3 (três) meses, com a aprovação do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;

§ 2º - O candidato também deverá apresentar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a versão final de sua dissertação ou tese em meio eletrônico, idêntica à versão impressa.

Art. 74 - A critério do aluno e do orientador e com a anuência do Colegiado do Programa de Pós-graduação e do NIPI da UNIFAL-MG, a defesa da dissertação ou tese poderá ser na modalidade fechada ao público, quando no trabalho desenvolvido for identificado potencial para geração de produtos patenteáveis.

Art. 75 - O custeio da viagem dos membros da Banca de outras cidades ficará sob total responsabilidade do Programa de Pós-graduação.

Art. 76 - Faculta-se ao Programa de Pós-graduação realizar defesa por meio de web-conferência ou vídeo conferência, situação que deverá ser normatizada por meio de sua norma interna.

CAPÍTULO XV

DO TÍTULO ACADÊMICO

Art. 77 - O título de *Mestre ou Doutor* será conferido ao estudante que:

- I. completar os créditos em disciplinas do Programa de Pós-Graduação a que estiver vinculado, de acordo com o disposto neste Regimento;
- II. atender às exigências de língua estrangeira;
- III. apresentar o texto da dissertação ou tese e as respectivas cópias em versão final à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, devidamente aprovada;
- IV. apresentação dos documentos relacionados no formulário de solicitação e expedição de diplomas.

Art. 78 - Além das exigências especificadas, a CPG ou o Colegiado do Programa de Pós-graduação poderão estabelecer, para o Programa de Pós-Graduação, outras exigências.

CAPÍTULO XVI

DOS ESTUDANTES NÃO-REGULARES

Art. 79 - A critério do Programa de Pós-graduação, graduandos e graduados poderão cursar disciplinas do Programa de Pós-graduação com interesse em aperfeiçoar seus conhecimentos, sem, contudo, visarem à obtenção de um título de pós-graduação.

Art. 80 - Na inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. formulário próprio de inscrição (duas vias);
- II. cópia autenticada do diploma ou declaração de conclusão do curso de graduação;
- III. cópia autenticada do Histórico Escolar do curso de graduação e, ou pós-graduação, explicitando o sistema de avaliação;
- IV. Uma foto 3 x 4 recente e identificada;
- V. cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- VI. cópia da Carteira de Identidade;
- VII. cópia do Documento de Serviço Militar no caso de ser do sexo masculino;

VIII. cópia do Título de Eleitor; e

IX. Número do CPF.

Parágrafo único - O candidato deverá especificar, no formulário de inscrição, as disciplinas que pretende cursar;

Art. 81 - O período de inscrição será definido no Calendário Geral da Pós-graduação.

§ 1º - A inscrição será feita na secretaria do programa de pós-graduação em que a disciplina estiver vinculada;

§ 2º - O estudante não-regular poderá matricular-se em até 2 (duas) disciplinas por período regular, em, no máximo, 2 (dois) períodos letivos.

Art. 82 - A admissão do estudante não-regular terá validade para um período letivo.

Parágrafo único- A concessão de nova matrícula como estudante não-regular estará condicionada à aprovação na(s) disciplina(s) cursada(s) com conceito A ou B.

Art. 83 - O estudante não-regular poderá, respeitando-se as datas estabelecidas no Calendário do Programa de Pós-graduação, solicitar cancelamento de inscrição em disciplinas.

CAPÍTULO XVII

DOS ESTUDANTES VINCULADOS A OUTRAS INSTITUIÇÕES

Art. 84 - A Universidade Federal de Alfenas poderá aceitar estudantes de pós-graduação regularmente matriculado em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de outras Instituições de Ensino Superior com interesse em cursar disciplina(s) isolada(s) de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIFAL-MG.

Art. 85 - No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar à secretaria do Programa de Pós-graduação os seguintes documentos:

- I. cópia autenticada do Histórico Escolar do Programa de Pós- Graduação;
- II. solicitação da(s) disciplina(s) que pretende cursar;
- III. solicitação da instituição de origem.

Art. 86 - O período de inscrição será definido no Calendário Geral da Pós-graduação. E deverá ser analisado e aprovado pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Alfenas envolvido e pelo responsável de cada disciplina.

Art. 87- A admissão do candidato terá validade para um período letivo.

Parágrafo único - A concessão de nova matrícula como estudante vinculado estará condicionada à aprovação na(s) disciplina(s) cursada(s).

Art. 88 - O candidato poderá, respeitando-se as datas estabelecidas no Calendário geral da Pós-graduação, solicitar cancelamento de inscrição em uma ou mais disciplinas.

CAPÍTULO XVIII

DO CREDENCIAMENTO DE PROFESSORES E TÉCNICOS

Art. 89- O credenciamento de docentes nos Programas de Pós-graduação da Unifal-MG dar-se-ão de acordo com a Portaria nº 068, de 03 de agosto de 2004 da CAPES que define, para efeitos da avaliação da pós-graduação realizada pela Capes, as categorias de docentes dos programas desse nível de ensino.

Parágrafo único – No caso de essa portaria ser revogada pela CAPES passa a valer a que for publicada em sua substituição.

Art. 90 - O credenciamento ao exercício de atividades de pós-graduação far-se-á para o professor do magistério superior portador do título de doutor.

Parágrafo único - Entende-se por atividade de pós-graduação o ensino, a pesquisa, a co-orientação e a orientação.

Art. 91 - Os critérios de credenciamento de docentes como orientadores serão estabelecidos pelos Colegiado dos Programas de Pós-graduação, e aprovados em reunião ordinária da CPG.

§ 1º - O Colegiado, considerando os critérios estabelecidos no caput do artigo, indicará o credenciamento do docente solicitante à CPG;

§ 2º - Caso um docente não seja credenciado como orientador, ele deverá concluir as orientações em andamento.

Art. 92 – Servidores da Universidade Federal de Alfenas que não são do magistério superior, porém sejam portadores de título de doutor, poderão ser credenciados como co-orientadores e orientadores desde que atendam a portaria a Portaria nº 068 da CAPES e os requisitos de credenciamento do Programa de Pós-graduação.

Art. 93 - O credenciamento de pesquisador ou docente de outras instituições, desde que portador do título de doutor, dar-se-ão de acordo com a Portaria nº 068, de 03 de agosto de 2004 da CAPES e os requisitos do Programa de Pós-graduação.

Parágrafo único - O credenciamento de professores/pesquisadores externos à Universidade Federal de Alfenas não implicará vínculo empregatício ou de qualquer natureza com a Universidade, nem acarretará alguma responsabilidade por parte desta.

Art. 94 - Caberá a CPG aprovar o credenciamento dos servidores orientadores da instituição, de professores e pesquisadores que não são do magistério superior, bem como de professores e técnicos de outras instituições.

CAPÍTULO XIX

PROGRAMAS MULTICENTRICOS E ASSOCIAÇÃO DE IES

Art. 95 – A Unifal-MG poderá se associar com outras IES, Institutos Científicos e Sociedades Científicas, para propor e manter Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

Art. 96 – Os Programas de Pós-graduação Multicêntricos e os em associações seguirão as tipologias delineadas e aceitas pela CAPES.

Parágrafo único – Os regimentos e normas dos Programas de Pós-graduação em Associação devem detalhar que a proposta está em consonância e contempla normas e orientações próprias desse regimento.

CAPÍTULO XX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 97- Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Alfenas serão regidos pelo disposto no presente Regimento, sem prejuízo de disposições específicas do Estatuto, do Regimento Geral da Universidade e de outras normas, Atos e Resoluções baixados pelos Órgãos Colegiados competentes.

Art. 98 - As disposições constantes neste Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* poderão ser modificadas pelos órgãos competentes, quando necessário, mesmo durante o ano letivo.

Art. 99 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 100 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, conforme resolução do CONSUNI.